

TST reconhece depoimento de prova de assédio sexual

A 5ª Turma Regional Superior reconheceu o recurso de um grupo econômico contra a decisão que condenou um operador de máquinas que foi assediado moral e sexualmente pelo gerente, o assédio começou com brincadeiras inadequadas e chegou a toques no empregado com teor xenofóbico.

O operador de máquinas foi contratado para prestar serviços a uma indústria. Na rotina de trabalho, fez diversos pedidos de indenização por danos materiais e físicos, além de um acidente de trabalho e por assédio sexual.

O trabalhador relatou que sofreu assédio moral de seu gerente, que o chamava de "cunhado" e "insultava com apelidos de cunhado e de comedor de farinha", por ele não responder ao assédio sexual, ele relatou que a empresa superior, que passava a mão em

Em relação ao assédio, o juiz de primeira instância destacou a jurisprudência do TST destacando a valoração do depoimento da vítima, devido às peculiaridades do assédio sexual do trabalhador foi fundamental na sentença.

Ao se referir à prova oral, o magistrado apontou que nos primeiros meses da admissão, passou a sofrer abusos por parte do gerente, com palavras de baixo calão, palavrões, toques indecorosos. Ele contou que o gerente era de homem, se era viado, se fazia programa, e, por fim, que ele tinha bunda.

O representante das empregadoras, por sua vez, afirmou que não sabia nada sobre o assédio e que, com o ajuizamento da ação, ele se desligou da empresa.

Depoimento consistente

Na sentença, o juiz de primeiro grau salientou que o depoimento da vítima foi consistente e coerente, demonstrando emoção sincera ao relatar o ocorrido. Foi observado também que, na sessão de audiências, a vítima abaixou a cabeça, demonstrando constrangimento, não negando os fatos. Considerando a gravidade dos fatos e a consistência do depoimento, mesmo com o ajuizamento da ação procurou apurar os fatos.



TST confirma condenação por assédio sexual a operador de máquinas



condenou as empresas, em maio de 2024, a pagar indenização.

As empresas recorrem ao Regional do Trabalho, que em 3ª instância manteve a sentença, com base nas provas dos autos. O TRT-3 decidiu não concordar com a omissão da empresa em oferecer o suporte necessário para providenciar efetiva apuração e investigação dos fatos.

Na tentativa de levar o caso para discussão no TST, as empresas alegaram de má-fé na petição inicial, as empresas sustentaram que os acontecimentos alegados ocorreram, ônus do qual incumbiu.

O relator do agravo interno no agravo de instrumento manteve a condenação porque o juízo de origem foi sincero e convincente, prestigiando a valoração da prova documental e da oralidade, e considerando ainda a existência de medidas internas de prevenção e de combate ao assédio sexual no trabalho.

Breno Medeiros destacou que a questão não foi decidida sobre o ônus da prova, mas sim na prova efetivamente produzida, sendo impertinentes as alegações de violação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e inciso I, do Código de Processo Civil, alegadas pelas empresas.

Para o relator, o agravo deveria ser rejeitado, pois as provas são suficientes para reformar a decisão que impediu o exame de mérito. A 5ª Turma, por unanimidade, acompanha o voto do relator e a imprensa do TST.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-30/tst-reconhece-depoimento>